



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 788 DE 17 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E SU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira adotará o planejamento como método permanente de ação envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais - tratándose na utilização racional dos recursos / humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2º - O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I - Diretrizes gerais;
- II - Planos, programas e projetos;
- III - Orçamento-programa anual;
- IV - Orçamento plurianual de investimentos;
- V - Programação financeira anual de desembolso;
- VI - Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3º - Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º - Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando à solução de problemas comuns e ao melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º - Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal e dos fins para os quais os órgãos foram criados, e a agilidade / operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração - compatíveis / com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal - e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e ascensão.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Prefeitura.

Seção II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
3. Assessoria de Turismo e Divulgação
4. Procuradoria Jurídica

II - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Seção III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º - Do Gabinete do Prefeito:

- I - A assistência administrativa ao Prefeito;
- II - Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III - Execução das atividades de relações públicas e de atendimento aos munícipes.

Art. 9º - Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I - Planejamento para o desenvolvimento econômico e social;
- II - Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- III - Programação de fundos vinculados;
- IV - Programação e elaboração orçamentária;
- V - Modernização administrativa;
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VII - Fomento às atividades econômicas;
- VIII - Assessoramento técnico ao Prefeito;
- IX - Coordenação das ações da Administração Municipal;
- X - Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações / para o Planejamento Estadual.

Art. - 10 - Da Assessoria de Turismo e Divulgação:

- I - Promoção de turismo no Município;
- II - Programação e coordenação das festividades municipais;
- III - Desempenho das atividades de relações públicas e de divulgação.

Art. - 11 - Da Procuradoria Jurídica:

- I - Assessoramento ao Prefeito em assuntos jurídicos;
- II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- III - Exame prévio dos projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IV - Promoção da cobrança da dívida ativa;

V - Representação do Município em Juízo.

Art.- 12 - Da Secretaria Municipal de Administração

I - Administração de pessoal;

II - Administração de material;

III - Patrimônio;

IV - Comunicações administrativas;

V - Serviços auxiliares.

Art.- 13 - Da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Administração financeira e tributária;

II - Contabilidade e auditoria interna;

III - Arrecadação e fiscalização de tributos;

IV - Execução orçamentário-financeira;

V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;

VI - Guarda e movimentação de valores;

VII - Escrituração dos bens do Município;

VIII - Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros.

Art.- 14 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - Execução e conservação de obras públicas;

II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

III - Parcelamento da terra e uso do solo;

IV - Limpeza pública e coleta de lixo;

V - Água e esgotos;

VI - Administração de mercados e cemitérios;

VII - Iluminação pública;

VIII - Construção e conservação de estradas municipais;

IX - Guarda e manutenção de veículos oficiais;

X - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de taxis.

Art.- 15 - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Educação no âmbito municipal;

II - Cultura e recreação;

III - Patrimônio histórico e artístico;

IV - Alimentação escolar.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 16 - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médica e social aos munícipes não abrangidos pelo Sistema de Previdência Social.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber / remuneração superior à percebida pelo servidor estadual de categoria correspondente.

Art. 18 - O Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do art. 7º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 19 - As denominações, símbolos, quantitativos e valores / dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários à implantação da estrutura básica e do desdobramento operacional, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O funcionário nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, na medida em que venha a ser implantada, e que haja optado pelos vencimentos e vantagens de cargo efetivo de que seja titular, fará jus à gratificação pelo exercício de comissão, equivalente à metade do valor fixado para o símbolo correspondente.

§ 2º - A gratificação de função, correspondente ao exercício / de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce, nos valores fixados no Anexo II, ao vencimento do servidor efetivo ou contratado em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.

§ 3º - O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 20 - Poderá ser atribuída Gratificação pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos respectivos símbolos.

Art. 21 - Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as funções Gratificadas, constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 22 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 19 de maio de 1978.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

Cargos em Comissão

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (Cr\$. 1,00)
DAS - 1	Secretário Municipal	5 ✓	2.700,00
DAS - 1	Chefe de Gabinete	1	2.700,00
DAS - 1	Assessor-Chefe	2 ✓	2.700,00
DAS - 1	Procurador Municipal	1	2.700,00
DAS - 2	Assessor	3	2.000,00

9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO II

Funções Gratificadas

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Cr\$. 1,00)
CAI - 1	Chefe de Divisão	12	1.200,00
CAI - 2	Chefe de Seção	9	800,00
CAI - 2	Assistente	5	800,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO III

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
1	Diretor de Viação e Obras Públicas
1	Diretor de Saúde Pública
1	Diretor de Fazenda
1	Diretor Jurídico
1	Diretor de Turismo e Divulgação
1	Secretário do Prefeito
1	Mestre de Obras
1	Diretor de Ensino Primário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO IV

Funções Gratificadas

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO
1	Chefe de Contabilidade
1	Chefe de Secretaria
1	Chefe de Cadastro
1	Chefe de Protocolo
1	Chefe de Fiscalização
1	Chefe de Tributação
1	Chefe de Arquivo
1	Chefe de Oficina
1	Motorista do Gabinete